

Exmos. Srs. Deputados

No seguimento do Projeto de Lei N.º 649/XIV/2.ª com vista ao reconhecimento e regulamentação do Estatuto Profissional da Animação Sociocultural cumpre-me enquanto Animador Sociocultural apresentar oposição ao mesmo, com fundamentos apresentados em anexo.

Sem mais de momento reforço a minha total disponibilidade para os esclarecimentos que julguem necessários.

Pedro Queirós

Animador Sociocultural

pedropintoqueiros@gmail.com

Exmos. Srs. Deputados

No seguimento do Projeto de Lei N.º 649/XIV/2.ª com vista ao reconhecimento e regulamentação do Estatuto Profissional da Animação Sociocultural cumpre-me enquanto Animador Sociocultural apresentar oposição ao mesmo, com os seguintes fundamentos:

1. A aprovação do Estatuto do Profissional da Animação Sociocultural tem implicação direta na profissão dos animadores socioculturais, no seu enquadramento e nas suas funções não devendo ser aprovado sem uma discussão séria, alargada e que inclua todos os intervenientes (profissionais, escolas, universidades, instituições e demais interessados). Ora a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural (APDASC) não é representativa do setor, na medida em que representa parte não significativa dos animadores socioculturais, sendo a mesma constituída predominantemente por animadores socioculturais com formação superior em Animação Sociocultural tal como espelhado na sua génese e na direção que a compõe. É meu entender que a APDASC poderia e deveria ter promovido a discussão junto das entidades formativas (escolas profissionais, universidades, entre outras), das entidades empregadoras nomeadamente IPSS, dos profissionais no ativo e outros;
2. O Estatuto Profissional da Animação Sociocultural apresentado, aparenta ter como finalidade primordial a promoção da carreira dos Técnicos Superiores de Animação Sociocultural, em detrimento do reconhecimento da profissão de Animador Sociocultural no seu todo;
3. No documento apresentado pode ler-se *“nem sempre a essa exigência corresponda a devida valorização laboral e salarial dos e das animadores e animadoras.”* Ora sendo essa uma preocupação da APDASC seria interessante promover a discussão quanto à eliminação da progressão da carreira dos animadores culturais em IPSS, o que não aconteceu com os técnicos superiores. Não vi nem vejo, no entanto, nesta proposta de estatuto ou quaisquer outras apresentadas pela referida associação, qualquer interesse em rever tal situação, o que manifestamente corrobora o apresentado no ponto 2.
4. No **Artigo 5º Estrutura e Acesso às Carreiras Profissionais**, do Estatuto Profissional dos Animadores Socioculturais estão definidos dois graus da carreira de Animador Sociocultural: Técnico Superior em Animação Sociocultural e Assistente Técnico em Animação Sociocultural. Esta nomenclatura não reflete a realidade da profissão de Animador Sociocultural nem a formação dos mesmos. Os animadores Socioculturais com formação de ensino profissional (nível 4 ou 5) nunca foram assistentes no desempenho das suas funções, ou tiveram a sua atuação limitada à partida,

desempenhando até aos dias de hoje a sua função com todo o profissionalismo e abrindo portas para que a Animação Sociocultural seja hoje uma realidade em muitas instituições, autarquias, empresas e outros. Foram e são também esses Animadores Socioculturais que lutaram e lutam pela dignificação da profissão, estabelecendo as bases para o reconhecimento e valorização da mesma.

5. No **Artigo 6º Conteúdo Funcional (nº1,2 e 3)**, do referido Estatuto, surge novamente uma tentativa de limitar a atuação dos animadores socioculturais alterando e limitando as funções definidas, nomeadamente pelo perfil do Animador Sociocultural e pelo Contrato Coletivo entre a CNIS e a FNSTFPS (Boletim de Trabalho e Emprego, nº1, 8/1/2020, 2020) que regula as condições laborais em grande parte das IPSS. Tal sucede ao incluir nas funções do Animador Sociocultural, designado pelo referido Estatuto de Assistente Técnico e Técnico Superior, funções que fazem subentender a necessidade de um Técnico Superior de Animação Sociocultural como condicionante para legitimar a existência do Assistente Técnico.
6. No seguimento, o **Artigo 6º Conteúdo Funcional (nº4 e 5)**, do referido Estatuto, atenta contra os direitos e garantias já alcançadas pelos Animadores Socioculturais com formação de nível 4 e 5, ao definir que os mesmos, independentemente dos anos de serviço, formação complementar relevante, e desempenho positivo, deverão ser alvo de acompanhamento e supervisão na sua ação. Esse acompanhamento e supervisão é ainda mais desajustado quando propõem que o mesmo possa ser feito por um qualquer Técnico Superior, na ausência do Técnico Superior de Animação Sociocultural, deixando de parte o facto de que muitos dos animadores socioculturais (nível4 e 5) detêm também eles formação superior complementar, tais como Licenciatura, mestrado e/ou doutoramento em ciências sociais, psicologia, educação social, ciências de educação, estudos artísticos entre outras. Assim, os mesmos, apesar de formação profissional, experiência e formação académica superior em área complementar poderiam ser orientados e supervisionados por técnicos superiores sem formação específica ou experiência na área.
7. No seguimento do referido, o Quadro Nacional de Qualificações (Catálogo Nacional de Qualificações, s.d.) refere nos Descritores dos Níveis de Qualificação: que ao nível 4 e 5 respetivamente, correspondem as seguintes competências mínimas: *“Gerir a própria atividade no quadro das orientações em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas suscetíveis de alteração. Supervisionar as atividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades e matéria de avaliação e melhoria das atividades em contexto de estudo e de trabalho.”*, *“Gerir e supervisionar em*

contextos de estudo e de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e de terceiros.” Estas competências mínimas, reforçam a ideia de habilitação para uma atuação não acompanhada ou supervisionada ficando a depender da entidade empregadora a supervisão ou não, mediante a natureza das funções a desempenhar e experiência profissional o que vai contra o proposto no Estatuto apresentado.

8. Paralelamente o perfil profissional do Animador Sociocultural (Escola Profissional de Tecnologia Psicossocial do Porto, s.d.) estabelece que: *“O Animador Sociocultural é o profissional qualificado apto a promover o desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidades, organizando, coordenando e/ou desenvolvendo atividades de animação de carácter cultural, educativo, social, lúdico e recreativo. As atividades principais a desempenhar por este técnico são: Diagnosticar e analisar, em equipas técnicas multidisciplinares, situações de risco e áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente; Planear e implementar em conjunto com a equipa técnica multidisciplinar, projetos de intervenção sociocomunitária; Planear, organizar, promover e avaliar atividades de carácter educativo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo, em contexto institucional, na comunidade ou ao domicílio, tendo em conta o serviço em que está integrado e as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a qualidade da sua inserção e interação social; Promover a integração grupal e social; Fomentar a interação entre os vários atores sociais da comunidade; Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação dos clientes/utilizadores que afetam o seu bem estar; Articular a sua intervenção com os atores institucionais nos quais o grupo alvo/indivíduo se insere;”* (Escola Profissional de Tecnologia Psicossocial do Porto, s.d.) o que legitima o desempenho da função sem que tenha o Estado de regular no sentido de limitar a sua autonomia.
9. Ainda no que concerne à formação profissional dos animadores socioculturais e correspondente carreira, é de salientar que os cursos de nível 4 e 5, existentes ao longo do tempo, comportaram um conjunto de competências, estrutura e natureza da função bastante diferenciada como foram exemplo: Animação Sociocultural/Tecnologia Psicossocial, Animação Sociocultural/Desporto, Animação Sociocultural/Artes Circenses, entre tantos outros o que tendo em conta a diversidade e especificidade das funções e entidades empregadoras, dificulta a existência de Técnicos Superiores tendo os Técnicos Profissionais total autonomia dentro das suas funções.

Observações/Caso Prático:

- a) Sou formado pela Escola Profissional de Tecnologia Psicossocial do Porto, com o curso Profissional de Animação Sociocultural/Tecnologia Psicossocial (nível 4) desde 2004. Paralelamente sou licenciado em Teatro pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e estou a concluir a Licenciatura em Ciências Sociais, minor em Psicologia pela Universidade Aberta para além de um conjunto alargado de certificações tais como Certificado de Aptidões Pedagógicas pelo IEFP, Cédula Profissional de Treinador de Desporto e Cédula Profissional de Técnico de Exercício Físico pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude. Exerço funções no Centro Social Paroquial do Amial (IPSS) como Animador Cultural nas valências para a infância e sénior, tendo já exercido funções em Centro de Acolhimento Temporário de crianças e jovens, Centro Educativo do Ministério da Justiça entre outros. Atualmente exerço a Coordenação Pedagógica do Centro de Atividades de Tempos Livres da referida IPSS. Como é possível verificar possuo formação e experiência, mais do que suficiente, para o bom exercício das funções que desempenho, tendo desempenhado as mesmas, sempre com empenho, profissionalismo e elevado sentido ético. Limitar a minha atuação a uma supervisão e acompanhamento, só porque tal favorece a empregabilidade dos Técnicos Superiores de Animação Sociocultural é um erro e um desrespeito pelos direitos e garantias adquiridos, sendo também revelador de um posicionamento pouco ético que quero acreditar, não será o dos senhores deputados.
- b) Quanto à elaboração da presente proposta de Estatuto, refiro a título de exemplo a proposta de Estatuto Profissional do Técnico Superior de Educação Social (Social, s.d.), que em nada limita o educador social portador de certificação de nível 4 ou 5, apostando antes na valorização do Técnico Superior através da sua diferenciação.

A discussão sobre o Estatuto Profissional da Animação Sociocultural, é de extrema importância, mas necessita de ser mais alargada e profunda. É importante encontrar caminhos integradores e que respeitem a multidisciplinariedade. Deve competir ao Estado regular o acesso à profissão e a definição de funções inerentes. No entanto deve competir às entidades empregadoras estabelecer qual o grau de autonomia dentro das funções que cada profissional terá, sob pena de amanhã fazermos depender a atuação/acompanhamento e supervisão dos profissionais do seu grau académico (ex: os licenciados necessitarem obrigatoriamente de um mestrado para os orientar e os mestrados necessitarem de um doutorado).

A defesa da animação sociocultural e dos seus profissionais não se faz pela divisão, mas pelo respeito e valorização da diferença, pela integração, pelo know how adquirido e pelo respeito pelo trajeto profissional na garantia dos direitos adquiridos.

Sem mais de momento reforço a minha total disponibilidade para os esclarecimentos que julguem necessários.

Pedro Queirós

Animador Sociocultural

pedropintoqueiros@gmail.com

Referências

Boletim de Trabalho e Emprego, nº1, 8/1/2020. (8 de 1 de 2020). *Contrato Coletivo entre a CNIS e a FNSTFPS*, p. 36. Obtido em 16 de 02 de 2020, de <http://cnis.pt/wp-content/uploads/2020/01/BTE-n%C2%BA-1-de-8-jan2020.pdf>

Catálogo Nacional de Qualificações. (s.d.). Obtido em 16 de 02 de 2021, de QNQ - Quadro Nacional de Qualificações: <http://www.catalogo.anqep.gov.pt/Home/QNQ>

Escola Profissional de Tecnologia Psicossocial do Porto. (s.d.). Obtido em 2021, de Animador Sociocultural-Perfil de Desempenho do Animador Sociocultural: <https://www.eptpporto.com/animador-sociocultural/>

Social, A. -A. (s.d.). Obtido em 16 de 02 de 2021, de Proposta de Estatuto Profissional do Técnico Superior de Educação Social: <http://www.aptses.pt/estatuto-do-tecnico-superior-de-educacao-social/>